



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 012/2023

PROJETO DE LEI Nº 008/2023

PROPOSTA: Cria Pontos de Estacionamento de Veículos de Transporte Alternativo e Coletivo de Pessoas e Transporte de Cargas/Mercadorias, no município de Camocim de São Félix e dá outras providências.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Antônio Carvalho dos Santos

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO

À Consideração desta Comissão é submetido o presente projeto, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

A competência desta comissão está instuída no Art. 80 do regimento interno desta casa legislativa.

Art. 80 Compete a Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

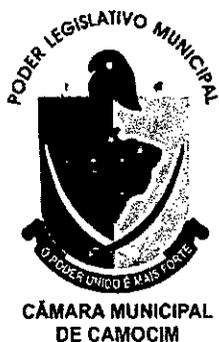
I plano plurianual;

II diretrizes orçamentárias;

III proposta orçamentária;

IV proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal;

V proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 012/2023

PROJETO DE LEI Nº 008/2023

PROPOSTA: Cria Pontos de Estacionamento de Veículos de Transporte Alternativo e Coletivo de Pessoas e Transporte de Cargas/Mercadorias, no município de Camocim de São Félix e dá outras providências.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Antônio Carvalho dos Santos

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO

À Consideração desta Comissão é submetido o presente projeto, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

A competência desta comissão está instuída no Art. 80 do regimento interno desta casa legislativa.

Art. 80 Compete a Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

I plano plurianual;

II diretrizes orçamentárias;

III proposta orçamentária;

IV proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal;

V proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

I- RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do poder executivo municipal, sob forma de projeto de lei, e “Cria Pontos de Estacionamento de Veículos de Transporte Alternativo e Coletivo de Pessoas e Transporte de Cargas/Mercadorias, no município de Camocim de São Félix e dá outras providências..”

Presentemente o projeto de lei encontra-se para parecer em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade desta Comissão para que seja exarado o parecer sobre a matéria objeto de discussão.

II. PARECER

Em análise à matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, considerando, que a iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre organização do trânsito local é do Poder Executivo Municipal, como estabelecido no Artigo 5º V, da lei orgânica de Camocim de São Félix-PE.

A competência da presente comissão é atraída pelo Art. 5º do projeto ora em analisado, pois disciplina a aplicação de penalidade a quem infringir o estabelecido no ora projeto Por estas razões se faz necessário o parecer desta comissão:

Art. 5º - O descumprimento das disposições desta Lei, sujeita o infrator ao pagamento da multa de 1 (uma) UFM por cada ato de irregularidade, além das outras sanções administrativas, civis e penais aplicáveis ao caso.

Parágrafo primeiro - Para efeito de instrução do Auto de Infração, a fiscalização Municipal juntará uma ou mais fotografias com data e hora, que identifiquem o veículo e a irregularidade cometida.

Parágrafo segundo - A infração subsequente somente será considerada, para efeito de lavratura de novo Auto de Infração, após o decurso de intervalo mínimo de 24 horas da autuação anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

O orçamento, nos dias atuais, faz o papel de programa econômico direcionado à ação do governo para vários setores da atividade, no projeto em tela será verificado o cabimento de aplicação de penalidade a quem infringir a norma regulamentar, porém por estarmos falando em aplicação de penalidade “ Sanção” não se pode valer desse artifício como meio de arrecadação, lembremos que a finalidade é punir o infrator de trânsito, mas sim no sentido pedagógico para que assim evite que se cometa novas infrações.

Assim, aduzimos que a propositura em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria.

O Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, está seguindo os preceitos constitucionais e federais relativos ao tema, tendo que o município autor do presente projeto possuiu legitimidade para tanto, estando adequado o projeto às diretrizes federais traçadas, bem como respeitado as normas financeiras e tributárias.

Ademais, a comissão verificou que, o projeto, ora apresentado, está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais. Portanto, pronunciou-me **FAVORAVÉL**, e dessa forma entendo, que o mesmo está apto a tramitar regularmente por essa Casa Legislativa.

Camocim de São Félix – PE, 26 de maio de 2023.

ANTÔNIO CARVALHO DOS SANTOS

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

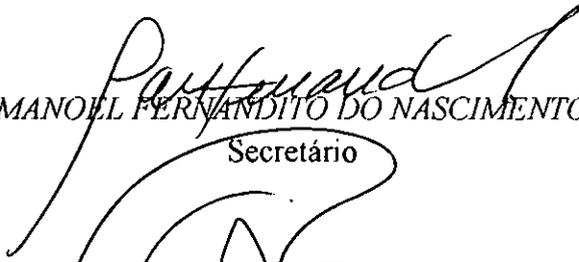
CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

OS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, por sua vez acompanham o Parecer do Relator, em todos os termos. Ressaltando que foi analisado os aspectos jurídicos e legais, cabendo a análise do objeto do projeto ao Plenário desta Casa, para estudo e decisão.

Somos favoráveis.

Opinamos pela aprovação.

Camocim de São Félix – PE, 26 de maio de 2023.


MANOEL FERNANDITO DO NASCIMENTO
Secretário


SIVALDO JOÃO DA SILVA
Membro